PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de link dedicado de internet, com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação serviço (Anti-DDOS) e fornecimento de 24 (vinte e quatro) endereços IPv4 válidos, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Item 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada de serviço de **link de internet dedicada** com velocidade simétrica mínima de **1 Gbps** incluindo serviço de proteção contra-ataques de negação serviço **(Anti-DDOS)** e fornecimento de **24 endereços IPv4** válidos.
Devido à escassez de endereçamento IPv4, o serviço de IP dedicado normalmente acompanha 1 bloco /29 com 6 IPs IPv4 utilizáveis. Também poderão ser fornecidos IPs padrão IPv6 para completar a quantidade necessária à Contratante. Podemos atender desta forma?

Em caso negativo, seria possível fornecer esta quantidade de IPs IPv4 através de blocos não contínuos?

Resposta da unidade técnica: Em atenção ao questionamento, informa-se que não será aceita a oferta de endereços IPv6. Entretanto, poderá ser aceita a oferta de endereços IPv4 em blocos não contínuos, desde que cada bloco tenha, no mínimo, /29 (6 endereços IPv4 utilizáveis). Dessa forma, a contratada poderá compor os 24 endereços IPv4 exigidos pelo edital distribuindo-os em múltiplos blocos /29.

QUESTIONAMENTO 02 - Item 15.6 A execução do **serviço de instalação e ativação do link** deverá ocorrer em até **40 dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
Sugerimos que o prazo de instalação seja de 60 dias corridos. Será acatada nossa sugestão?

Resposta da unidade técnica: O prazo de instalação e ativação do link será mantido em 40 dias corridos, conforme estabelecido no edital. Essa decisão se fundamenta na necessidade de garantir que a desativação do link atual ocorra sem interrupção dos serviços do TCE-GO, preservando a continuidade das operações críticas da instituição.

QUESTIONAMENTO 03 - Item 2.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem e instalação de rack ou bastidor padrão 19", no local indicado pela CONTRATANTE, para acomodação dos equipamentos necessários à ativação e operação do link de acesso à Internet dedicado;

Por padrão, a infraestrutura interna deve ser fornecida pela Contratante. Isso inclui o fornecimento de local adequado para a acomodação dos equipamentos. Por isso, solicitamos que a exigência de fornecimento de rack seja removida. Será acatada nossa solicitação?

Resposta da unidade técnica: A exigência estabelecida no edital será mantida. Portanto, o fornecimento e a instalação do rack deverão ser realizados pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 04 - Item 4.1. Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, sem custo para o Tribunal, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, bastidores, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
4.4.1. Caso opte por instalação de roteadores nas dependências da CONTRATANTE, estes devem ser fornecidos em regime de comodato, deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

No serviço de link de acesso a internet, por padrão, o roteador é fornecido no regime de locação. Desta forma, a Contratada fica responsável pela manutenção, incluindo a substituição caso necessário, durante toda a vigência do contrato. Sugerimos que nos itens acima, o termo "comodato" seja alterado para "locação". Será acatada nossa sugestão?

Resposta da unidade técnica: A sugestão não será acatada. O fornecimento do(s) equipamento(s) será realizado em regime de comodato, sendo a CONTRATADA responsável por sua manutenção, incluindo substituição, caso necessário.

QUESTIONAMENTO 05 – Item 4.4.13. O roteador disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, além da porta de conexão com o switch da CONTRATANTE, no mínimo, 1 (uma) porta UTP livre e habilitada, com largura de banda compatível com a largura de banda do link, para que a CONTRATANTE possa realizar testes de conexão, disponibilidade e de largura de banda conectando diretamente dispositivo endpoint (ex.: notebook ou desktop) ao roteador sem precisar passar por switches ou firewalls;
Entendemos que o termo "porta UTP livre" acima, se refere a uma porta Ethernet. Está correto o entendimento?

Manter uma porta livre e habilitada no equipamento pode colocar a segurança do serviço em risco, pois qualquer um que tenha acesso físico ao roteador conseguirá acessá-lo.

Não nos opomos ao roteador ter uma porta adicional, desde que seja mantida bloqueada. Será acatada nossa sugestão?

Resposta da unidade técnica: Está correto o entendimento de que o termo "porta UTP livre" refere-se a uma porta Ethernet. Entretanto, será aceito manter a referida porta bloqueada, desde que o acesso a esta interface seja fornecido mediante requisição do TCE-GO, quando necessário.

QUESTIONAMENTO 06 - Item 4.6.5. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pelo TCE-GO; para o correto dimensionamento do produto anti-DDoS, solicitamos que seja informado qual o volume de mitigação de ataques desejado. Será acatada nossa solicitação?

Resposta da unidade técnica: Sendo o serviço de "limpeza" de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora e conforme estabelecido no item 4.6.3 do termo de referência, a CONTRATADA deve possuir e disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) centros de limpeza nacionais, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps, e 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 80 Gbps.

Nesse sentido, a contratada deverá assegurar que a totalidade da banda contratada (1 Gbps) esteja protegida contra ataques DDoS, independentemente do número de IPs públicos em uso. Não deverá haver cobrança adicional por volume de mitigação, nem limitação ao número de IPs públicos do TCE-GO protegidos pelo serviço.

QUESTIONAMENTO 07 – Item 4.6.29. A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar interrupção dos serviços Anti-DDOS a qualquer momento que considerar crítico para suas atividades de ou serviços de internet disponibilizados;
Solicitamos esclarecer como seria esta interrupção do serviço anti-DDoS. Seria por tempo pré-definido ou a Contratante avisará quando for para reativar?

Resposta da unidade técnica: A reativação do serviço poderá ser acordada entre as partes, podendo a interrupção ocorrer por período pré-definido ou por prazo indeterminado, caso em que a reativação somente ocorrerá mediante manifestação do TCE-GO.

QUESTIONAMENTO 08 - **4.8. INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO INDICADOR 06 - RETARDO DA REDE** Retardo máximo permitido: O indicador de latência, que deve ser medido entre o roteador CPE (na Contratante) e o PE (Backbone) deve ser de, no máximo, 150 ms. Ou seja, em torno de 75 ms para a ida e 75 ms para a volta. Já em relação ao retardo, é solicitado que o máximo, entre CPE e PE, seja de 10 ms. Consideramos esta exigência de retardo incompatível com a latência exigida. Sugerimos que a medida máxima de retardo seja de, pelo menos, 25 ms. Será acatada nossa sugestão?

Resposta da unidade técnica: Em atenção ao questionamento apresentado, informa-se que o indicador de retardo máximo entre CPE e PE será ajustado para 25 ms, atendendo à sugestão apresentada pela empresa.

QUESTIONAMENTO 09 - O objeto do edital é formado pelos serviços de conectividade e de segurança, que possuem características tributárias distintas. Por este motivo, a cobrança costuma ser realizada através de faturas distintas, que somadas tem o valor igual ao contratado. Podemos atender desta forma?

Resposta da unidade técnica: Em atenção ao questionamento apresentado, a CONTRATADA deverá observar a legislação tributária vigente. Nesse sentido, será aceita a emissão de faturas separadas para os serviços de conectividade e de segurança. Ressalta-se, contudo, que o somatório total das faturas deverá corresponder integralmente ao valor global do contrato.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre o tema questionado, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR:00986078123

Assinado de forma digital por NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR:00986078123
Dados: 2025.09.26 16:13:24 -03'00'

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação